PROJETO DE LEI N.º

Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no município de Sorocaba.

Art. 2° — Para os fins desta lei, entende-se por transtorno de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de grande número de animais, geralmente cães e gatos, em ambiente domiciliar, sem condições adequadas de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, resultando em risco sanitário, sofrimento animal e prejuízos à saúde física e mental do próprio acumulador.

Art. 3° — A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais tem os seguintes objetivos:

I — Identificar e acompanhar os casos de transtorno de acumulação de animais por meio da articulação entre as áreas da saúde, assistência social e proteção animal;
II — Prevenir a ocorrência de maus-tratos e abandono de animais em contextos de acumulação, promovendo seu acolhimento digno e o encaminhamento adequado;
III — Garantir abordagem humanizada, com avaliação interdisciplinar das condições de saúde mental do indivíduo acumulador e dos aspectos sociais envolvidos;
IV — Desenvolver campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável, limites da capacidade de cuidados e riscos da acumulação de animais;
V — Estabelecer diretrizes para a atuação conjunta de agentes públicos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior no enfrentamento do problema;
VI — Promover o bem-estar animal e a dignidade humana como fundamentos indissociáveis da política pública municipal.

Art. 4° — A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais será regida pelas seguintes diretrizes:

I — Respeitar a singularidade e os direitos das pessoas acometidas pelo transtorno, promovendo intervenções baseadas no acolhimento e na escuta qualificada;

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - Assegurar a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos, por meio de avaliação veterinária, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável;

III — estimular a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na identificação e manejo dos casos de acumulação;

IV — Garantir a participação de familiares, vizinhos, cuidadores e redes de apoio na construção de soluções integradas;

V — Implementar medidas educativas e preventivas junto à população sobre os riscos e consequências do transtorno de acumulação;

VI — Criar estratégias de reinserção social e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas atendidas;

VII — Fomentar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações não governamentais para a produção de conhecimento técnico e a melhoria contínua das ações;

Art. 5° — No âmbito da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais poderão ser promovidas as seguintes atividades educativas, sanitárias e sociais:

I — Capacitação de agentes de saúde e profissionais de áreas afins para identificação precoce e abordagem humanizada de situações de acumulação;

II — Campanhas informativas sobre transtorno de acumulação, saúde mental e guarda responsável de animais;

III — Realização de mutirões de avaliação clínica e castração de animais em domicílios com acúmulo identificado;

IV — Ações de limpeza assistida e desinfecção dos ambientes, com a participação dos moradores e suporte das equipes públicas especializadas;

V — Atendimento psicológico e social das pessoas diagnosticadas ou em investigação quanto ao transtorno de acumulação;

VI — Encaminhamento dos animais excedentes ou em risco para abrigos temporários, ONGs parceiras e programas municipais de adoção;

VII — Estruturação de um banco de dados integrado com os casos acompanhados, respeitando o sigilo e a privacidade dos envolvidos;

VIII — Articulação de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e redes de proteção animal para ampliação do alcance das ações;

IX — Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas com outros municípios, incentivando a cooperação intermunicipal;

X — Estímulo à produção de materiais técnicos e científicos sobre a temática, com o apoio de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 7º**.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 6 de outubro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O transtorno de acumulação de animais é uma condição complexa que envolve dimensões psíquicas, sociais e sanitárias. Caracterizado pela manutenção compulsiva de grande número de animais em ambientes insalubres, o transtorno compromete o bem-estar dos animais e representa risco à saúde pública e à dignidade humana, exigindo resposta integrada e humanizada do poder público.

Um estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), desenvolvido por meio do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Escola de Veterinária, identificou que a acumulação de animais já configura um problema de saúde pública em todo o País. A partir dessa realidade, torna-se imprescindível a formulação de uma política pública específica, que promova o acolhimento, o cuidado e a reintegração social dos indivíduos acometidos, ao mesmo tempo em que garanta a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos.

A ausência de protocolos definidos muitas vezes leva à judicialização dos casos, aprofundando o sofrimento e a exclusão de todos os envolvidos. A criação da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais visa integrar as ações de saúde, assistência social, meio ambiente e proteção animal, com base em evidências científicas, boas práticas e experiências exitosas já adotadas por outras cidades.

A proposta busca ainda articular o poder público, universidades e organizações da sociedade civil em torno de soluções sustentáveis, preventivas e respeitosas. Trata-se de uma iniciativa que reconhece, em primeiro lugar, a condição de vulnerabilidade dos acumuladores e o sofrimento silencioso que essa realidade impõe, muitas vezes agravado pelo isolamento, transtornos mentais e ausência de vínculos familiares. Ao mesmo tempo, reconhece-se que os animais envolvidos necessitam de atenção veterinária, cuidado ético e destino digno.

Portanto, o presente projeto de lei se fundamenta na necessidade urgente de enfrentar esse desafio com empatia, ciência e ação intersetorial. Sua aprovação representará um avanço significativo na consolidação de Sorocaba como cidade referência na proteção animal e na promoção de políticas públicas orientadas pela dignidade, pela saúde mental e pelo cuidado mútuo.

S/S., 6 de outubro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003400300039003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **06/10/2025 16:34**
Checksum: **EE51A37138A6F4BC4CDDD1D8DF76A7EC2230671E64CE110B429EA66E70FB21B0**